



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 221-A

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2014



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014
(Publicada no DOU de 14 de novembro de 2014)

Onde se lê:

"Art. 50. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 7ª (VETADO).'

'Art. 8ª Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

'Art. 9ª

II -

c) reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

X - no caso de contrato de concessão de serviços públicos, a receita decorrente da construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, integrará a base de cálculo da contribuição à medida do efetivo recebimento.

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7ª e 8ª, o cálculo da contribuição obedecerá:

Leia-se:

"Art. 50. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 7ª Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO).

'Art. 8ª Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

'Art. 9ª

II -

c) reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

X - no caso de contrato de concessão de serviços públicos, a receita decorrente da construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, integrará a base de cálculo da contribuição à medida do efetivo recebimento.

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7ª e 8ª, o cálculo da contribuição obedecerá:

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014
(Republicado no DOU de 14 de novembro de 2014 - Seção 1)

- Na página 14, nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Eduardo dos Santos e Arno Hugo Augustin Filho.

DECRETO Nº 8.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014
(Republicado no DOU de 14 de novembro de 2014 - Seção 1)

- Na página 18, nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Eduardo dos Santos e Arno Hugo Augustin Filho.

DECRETO Nº 8.354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014
(Publicado no DOU de 14 de novembro de 2014 - Seção 1)

- Na página 56, nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Eduardo dos Santos, Arno Hugo Augustin Filho e Mauro Borges Lemos.

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Republicação da Mensagem nº 384, de 13 de novembro de 2014.

Onde se lê:

"**Incisos XII, XIII e caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de**

14 de dezembro de 2011, alterados pelo art. 50 e art. 52 do projeto de lei de conversão

"Art. 7ª Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

XII - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.0;

XIII - as empresas de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento.

'Art. 52. Ficam incluídas no Anexo II a que se refere o inciso XII do § 3ª do art. 8ª da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as empresas de varejo que exercem as seguintes atividades:

I - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01;

II - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/02.'

Razão dos vetos

'Os dispositivos estendem a desoneração pretendida com medida a outros setores, sem apresentar cálculos de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.'"

Leia-se:

"**Incisos XII e XIII do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, inseridos pelo art. 50 e art. 52 do projeto de lei de conversão**

'XII - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.0;

XIII - as empresas de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento.'

'Art. 52. Ficam incluídas no Anexo II a que se refere o inciso XII do § 3ª do art. 8ª da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as empresas de varejo que exercem as seguintes atividades:

I - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01;

II - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/02.'

Razão dos vetos

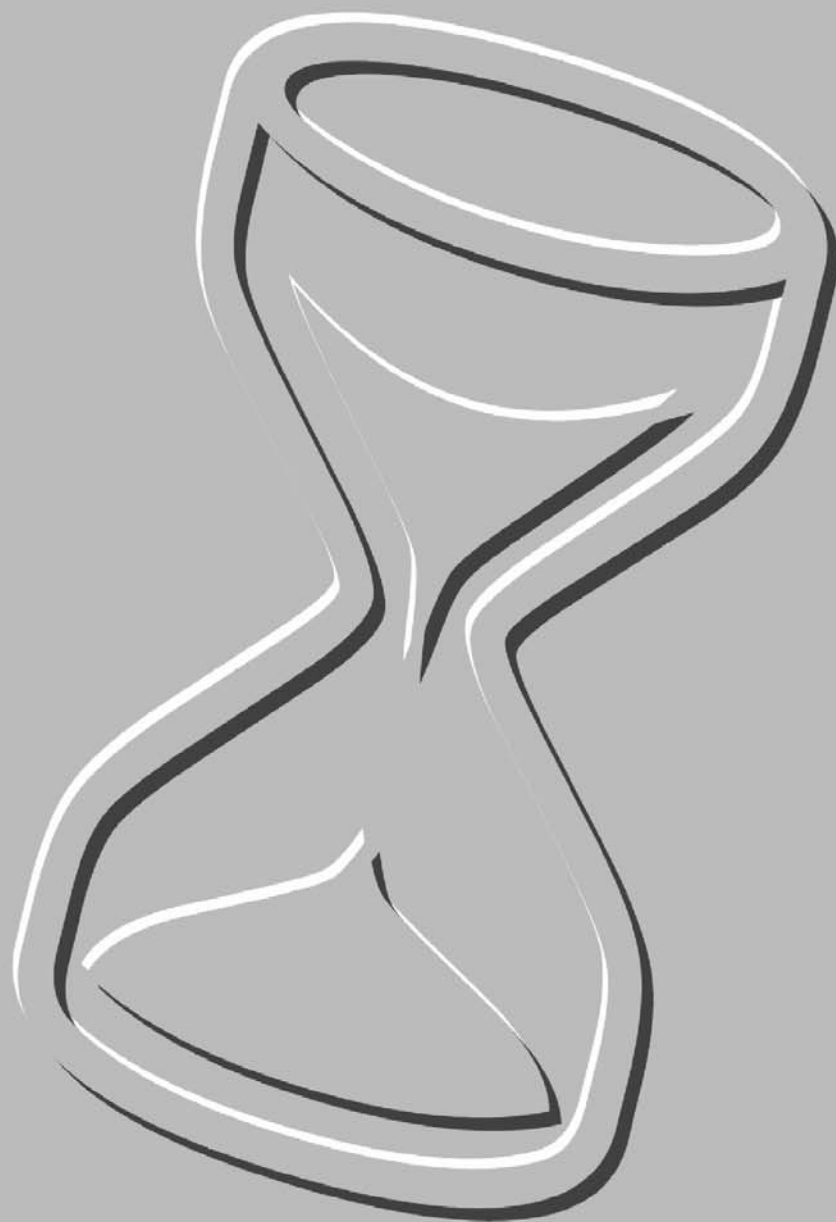
'Os dispositivos desonerariam setores da economia, sem apresentar os cálculos de impacto orçamentário-financeiro devidos, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.'"

TORNA SEM EFEITO

a Mensagem nº 382, de 13 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2014, Seção 1, página 112, referente ao encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 31 de janeiro de 2012. Em 14 de novembro de 2014.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção